

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA EDNA M PEREIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BUFFET E ACOMPANHAMENTO PARA CADA EVENTO, DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – COLIC/TCE E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025- SUPEC/COLIC-TCE/MA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 0001089334998 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 662.810.833-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado CONTRATADA, a Empresa **EDNA M PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.517.765/0001-17**, com sede na Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135 Km 05, S/Nº, bairro Tibiri, São Luís – MA, endereço eletrônico: saborecia.industrial@gmail.com, neste ato representada por sua titular, **Edna Maria Pereira**, inscrita no CPF sob o nº **351.264.503-87**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 25.000328**, originado do **Pregão Eletrônico nº 002/2025 – TCE/MA** e da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **EDNA M PEREIRA**, para a prestação de eventuais serviços de fornecimento de alimentação, buffet e acompanhamento para cada evento, de acordo com condições específicas, destinados a atender às necessidades do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2025 – TCE/MA**, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$ 620.850,00 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha “PREVISÃO DE EVENTOS PARA 12 MESES- ASCER” em anexo.

ITEM	Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Coffee-break do Plenário	2.250	26,00	R\$ 58.500,00
2	Coffee-break	5.750	23,00	R\$ 132.250,00
3	Café da manhã	3000	24,00	R\$ 72.000,00
4	Lanche	4000	18,00	R\$ 72.000,00
5	Almoço Interno	1200	50,00	R\$ 60.000,00
6	Almoço Externo	800	95,00	R\$ 76.000,00
7	Coquetel	4000	26,00	R\$ 104.000,00
8	Almoço tipo quentinha	300	15,00	R\$ 4.500,00

9	Lanche Rápido	3200	13,00	R\$ 41.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 620.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 – COLIC-TCE/MA;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 05 de Junho de 2025;

III – Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SUPEC/COLIC-TCE/MA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos produtos/serviços será feito nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TCE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 – COLIC/TCE/MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, pelo setor de fiscalização, assessoria de cerimonial (ASCER) do TCE/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O prazo de pagamento do quantitativo solicitado será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da protocolização da solicitação de pagamento pela contratada, instruída dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 121, Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O dever de pagamento da Administração observará a ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO QUARTO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado na Cláusula Sétima, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Depósito em conta bancária indicada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – Os preços fixados para a prestação dos serviços contratados serão considerados reajustados **com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e apresentação da documentação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício financeiro: 2025

Programa: 0622 - Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos

Públicos

Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos

Natureza Despesa: 33.90.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subação: 023565 - Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 002/2025-COLIC- TCE/MA.

- a) Cumprir de forma fidedigna e rigorosa as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em qualquer documento dele advindo ou emitido pela licitante, durante as tratativas negociais;
- b) Executar e entregar o objeto nos prazos e condições definidos neste termo;
- c) Manter durante a contratação as condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas com requisitos contratuais e legais;
- d) Cumprir as obrigações fiscais e trabalhistas perante seus funcionários, responsáveis pela execução direta das tarefas relacionadas a este objeto;
- e) Estar disponível pelos contatos eletrônicos – e-mail e telefone – informados na proposta e termo do contrato para prestar esclarecimentos e informações ao contratante;
- f) Sujeitar-se à gestão e à fiscalização do TCE/MA concernente ao objeto aqui especificado;
- g) Comunicar formalmente ao TCE/MA qualquer ocorrência, anomalia ou singularidade manifestada durante as operações para a entrega do objeto;
- h) Cumprir os prazos definidos para execução, remoção, substituição ou ressarcimento dos materiais objeto deste termo.
- i) Apresentar solicitação de pagamento no quantitativo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 002/2025- COLIC-TCE/MA.

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências do TCE/MA;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA;
- d) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/execução dos serviços objeto desta licitação e interromper imediatamente a sua aquisição, se for o caso;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O CONTRATADO que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais e demais irregularidades previstas na Lei 14.133/2021 e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e no Edital e demais cominações legais, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I) **5%** (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso injustificado na execução do serviço, entendido como tal a não disponibilização do serviço contratado nos 30 (trinta) minutos que antecederem o horário para início do evento ou, no caso do item 4 do Termo de Referência (referente ao Item Almoço) a não disponibilização dos serviços em 1(uma) hora antes do horário determinado para o início do evento. O atraso superior a 30 minutos, ou a 1(uma) hora, no caso do item 4 do Termo de Referência (referente ao Item Almoço), caracterizará inexecução parcial ou total da obrigação assumida, conforme o caso;

II) **20%** (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, que cause dano a este Tribunal de Contas;

III) **30%** (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao contratado acompanhado da sanção de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste Contrato serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE-MA.

PARÁGRAFO QUARTO – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao contratado ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal e no Edital de Licitação, em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025-COLIC-TCE/MA e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), ____ de Agosto de 2025

DANIEL ITAPARY

BRANDAO:66281083334

Assinado de forma digital por DANIEL
ITAPARY BRANDAO:66281083334
Dados: 2025.08.19 13:30:16 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDNA MARIA PEREIRA

Data: 12/08/2025 16:15:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDNA M PEREIRA,

CNPJ nº 05.517.765/0001-17

TESTEMUNHAS:

.....